REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 897/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) tendo em vista que o Serviço Social, nas escolas públicas estaduais da Bahia, assegurará que sejam avaliadas, elaboradas e executadas ações preventivas e de enfrentamento às situações emergentes que expressem violência, dificuldades interpessoais entre alunos, familiares e funcionários da escola, além das de ordem socioeconômica que afetem os estudantes;

b) a propositura é de natureza socioeducativa e visa contribuir para a educação e formação do indivíduo; a dimensão deste trabalho é ampla, pautada na defesa de uma política educacional efetiva, ampliando a concepção do processo pedagógico e compondo um trabalho coletivo que vise à autonomia crítica das pessoas e comunidades; desse modo, propiciando conhecimento de seus deveres e direitos, sobretudo conhecendo os mecanismos para acessá-los através da política pública da cidade de Salvador;

c) a intenção é montar equipes multi ou interdisciplinares, compostas por pedagogos e assistentes sociais; o Assistente Social terá, na escola, um papel de articulador das diversas políticas sociais, visando mitigar as desigualdades, com isso, combatendo à evasão escolar;

d) tendo como referência os inúmeros problemas que atingem os alunos e suas famílias, o Serviço Social Escolar terá a função de analisar e diagnosticar essas causas, com o objetivo de atuar nessas questões preventivamente, de forma a saná-las ou atenuá-las, pois são esses os problemas que causam ainda o baixo rendimento escolar, desinteresse pelo aprendizado, problemas disciplinares, insubordinação a qualquer regra escolar, vulnerabilidade às drogas, atitudes e comportamentos agressivos e violentos; tendo conhecimento que a evasão e outras formas de expressão dos problemas de âmbito social têm sido frequentemente constatados nos limites da rotina escolar;

e) a existência de um profissional da área de Serviço Social, nas escolas públicas estaduais, é uma das medidas que pode criar condições para o efetivo exercício da cidadania nas escolas, e, sem dúvida, esse serviço contribuirá para a inclusão social das nossas crianças e adolescentes;

f) o Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais e estagiários habilitados em Serviço Social, com a competência de:

I - efetuar levantamento de natureza social e econômica das famílias para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;
II - elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhoria do desempenho do aluno;
III - integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada através de outros benefícios e serviços assistenciais como, Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS, Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – CEDECA, Conselhos Tutelares e outras entidades voltadas aos pais e alunos no âmbito da educação, inclusive a educação especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades sociais;
IV - coordenar os programas assistenciais já existentes na escola, a exemplo da Merenda Escolar;
V - elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção desse profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;
VI - participar em equipe multidisciplinar como, supervisão escolar, psicólogo, profissional da saúde e assistente social para elaboração de programas que visem prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool / drogas), bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
VII - elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais e sala de rede de apoio à rede socioassistencial;
VIII - empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social, abrangidas pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, estudar a viabilidade de criar o Setor de Serviço Social nas Escolas Públicas Estaduais do estado da Bahia.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes